



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 169/2022 PROJETO DE LEI Nº 169/2022

Altera a Lei nº 10.025, de 12 de agosto de 2020, introduzindo modificações nos procedimentos para requerimento e prestação de contas relativos ao uso de bens móveis do Município e à disponibilização de serviços de transporte de pessoas, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 10.025, de 12 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

§ 2º O formulário previsto no “caput” deste artigo deverá igualmente ser firmado por funcionário público lotado na Secretaria que detém os bens a serem retirados, bem como por 2 (duas) testemunhas, funcionárias públicas ou não do Município.

Art. 11.

§ 2º

II – 1 (um) funcionário público lotado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;

III – 1 (um) funcionário público lotado na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular; e

IV – 1 (um) funcionário público lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 15. Da decisão que arquivar ou indeferir o requerimento, caberá recurso ao titular da Secretaria Municipal pertinente, a ser interposto no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados das comunicações previstas nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 16. Em até 15 (quinze) dias após a devolução do bem móvel ou após o término do serviço de transporte, deverá a entidade solicitante prestar contas:

.....

Art. 17.

§ 1º Na hipótese de rejeição da prestação de contas, fica a entidade solicitante obrigada a proceder o ressarcimento, ao Município, dos valores inerentes à solicitação atendida.

§ 2º Na hipótese de não apresentação da prestação de contas, fica a entidade impedida de solicitar novo uso de bens móveis do Município ou nova utilização de serviços de transporte de pessoas até que preste as contas devidas.”(NR)

Art. 2º Ficam revogados da Lei nº 10.025, de 2020:

I – o inciso II do art. 3º;

II – a alínea “c” do inciso II do art. 10;

III – o inciso II do art. 12;

IV – o inciso I do art. 16;

V – o parágrafo único do art. 17; e

VI – o art. 19.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 20 de julho de 2022.

ALUISIO BOI

Presidente